

Projeto de Lei nº. 464/2004

Autoria: VER. OSVALDO J. DA PURIFICAÇÃO – VICE-PRESIDENTE - PPS

LEI Nº 1.640/2.004

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO § 2º DO ARTIGO 66, NO § 1º DO ARTIGO 70, NO ARTIGO 71, DA LEI Nº 1596/2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No Parágrafo 2º do Artigo 66, da Lei nº 1596/2004, onde se lê: “...os membros do Conselho Curador terão mandato de quatro anos...”, leia-se: “... os membros do Conselho Curador terão mandatos de dois anos...”.

Artigo 2º - No Parágrafo 1º do Artigo 70, da Lei nº. 1596/2004, onde se lê: “...para mandato de quatro anos”, leia-se “...para mandato de 2 (dois) anos”.

Artigo 3º - O Artigo 71 da Lei nº. 1596/2004, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 71º - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo o cargo provido em comissão a nível de Secretário Municipal”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 27 de dezembro de 2004.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal